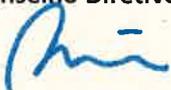


DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Mina de Covas
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 18 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Localização	Concelhos de Caminha (freguesia de Argela, União das Freguesias de Arga de Baixo, Arga de Cima e S. João e Vilar de Mouros) e Vila Nova de Cerveira (Covas e Sopo)
Proponente	MAEPA – Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Decisão	A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) cumpre na generalidade as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do EIA.
Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	Para além do proposto na PDA, o EIA deverá integrar ainda os resultados da apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) e que constam detalhadamente do parecer em anexo, colmatando a informação em falta, sobretudo no que se refere ao projeto, quer em termos de conteúdo, quer em termos de abordagem. Ressalva-se contudo, que, em função do desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada sobre a mesma.
Data de Emissão	13 de julho de 2016
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
Assinatura	<p>A vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>(Inês Diogo)</p>

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação